



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI**  
**COMPLIANCE - PORTO-PI**

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000  
Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 28 DE JULHO DE 2025**

Aprova a Política de Transações com Partes Relacionadas, estabelecendo as diretrizes a serem observadas nas hipóteses de sua ocorrência no âmbito da Porto Piauí S/A.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO PIAUÍ S/A**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35, inciso I do Estatuto Social da Porto Piauí;

CONSIDERANDO deliberação tomada em Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Porto Piauí S/A, de 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Porto Piauí S/A, registrada sob nº 20250421844;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00346.000373/2025-36;

a) Adotar a Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração da Porto Piauí S/A.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Objetivo e Alcance**

Art. 1º A Política de Transações com Partes Relacionadas da Porto Piauí S/A, visa estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações conforme as legislações aplicáveis.

Art. 2º Esta Política aplica-se a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados da Porto Piauí S/A, independentemente dos cargos ou funções que exerçam, bem como a terceiros que mantenham qualquer relação jurídica, comercial ou institucional com a Companhia, incluindo, mas não se limitando a, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e demais partes relacionadas, observadas as normas internas vigentes, bem como a legislação nacional e internacional aplicável.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Referências**

Art. 3º Esta Política tem como base os seguintes instrumentos legais e institucionais:

I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

II - Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.303/16;

IV - Pronunciamento Técnico – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

V - Estatuto Social;

VI - Código de Conduta, Ética e Integridade;

VII - Política de Transações com Partes Relacionadas da Investe Piauí, cuja observância se impõe em virtude da condição da Companhia como sua subsidiária.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Definições**

Art. 4º Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

I - conflito de interesse: situação em que um agente, no exercício de suas funções ou atribuições na Companhia, encontra-se diante de interesses particulares ou de terceiros que possam comprometer sua imparcialidade, interferir em sua capacidade de decisão ou afetar a legalidade e a moralidade administrativa. O conflito pode ser real, potencial ou aparente.

II - conflito de interesse na transação com parte relacionada: situação em que há risco ou ocorrência de comprometimento da imparcialidade, equidade ou interesse institucional da Companhia, decorrente da existência de vínculos entre seus agentes e a parte relacionada contratada. Ocorre, por exemplo, quando a parte relacionada visa maximizar seus próprios benefícios na transação — como obter o maior preço possível — enquanto o agente público envolvido na negociação ou deliberação deixa de atuar com isenção, influenciado por interesse pessoal, familiar ou institucional paralelo, destoante do interesse da Companhia, como pagar o menor preço ou preservar o patrimônio público.

III - condições de mercado: Parâmetros e termos de contratação compatíveis com aqueles usualmente praticados por empresas em situação semelhante, para bens, serviços ou ativos da mesma natureza, qualidade e risco. Incluem critérios como preços correntes, prazos, encargos, garantias, forma de pagamento, volume e qualidade. A aferição das condições de mercado deve ser documentada por meio de pesquisa técnica, benchmarking, histórico de contratações similares ou negociações isentas.

IV - membros próximos da família: São consideradas pessoas próximas aquelas que possam exercer influência ou ser influenciadas pela pessoa mencionada na alínea “a” do inciso V, no contexto de suas relações com a Porto Piauí S/A. Incluem-se nessa definição os parentes até o terceiro grau, seja por vínculo consanguíneo, por afinidade ou por adoção, em linha reta ou colateral.

V - parte relacionada: é a pessoa física ou jurídica que possua vínculo direto ou indireto com a Porto Piauí S/A, desde que tenha poder efetivo de influenciar, ou que possa ser diretamente influenciada, pelas decisões institucionais, estratégicas ou operacionais da Companhia. Consideram-se parte relacionada, nos termos desta Política, as seguintes hipóteses:

a) considera-se parte relacionada a pessoa física ou seus membros familiares próximos, quando:

(i) detenham influência relevante sobre as decisões estratégicas ou operacionais da Porto Piauí S/A; ou

(ii) integrem o grupo de pessoal-chave da administração da Companhia ou do seu acionista controlador, o Estado do Piauí.

b) no caso de pessoa jurídica, será considerada parte relacionada àquela entidade que:

(i) pertença ao mesmo grupo econômico da Porto Piauí S/A, estando sob controle direto, indireto ou comum com a Companhia, exercido pelo Estado do Piauí;

(ii) seja coligada, controlada ou controlada em conjunto com a Porto Piauí S/A, ou com entidade integrante do mesmo grupo de controle;

(iii) administre ou patrocine plano de previdência ou benefício pós-emprego destinado aos colaboradores da Porto Piauí S/A, a exemplo de fundos de pensão ou entidades congêneres.

Parágrafo único. Para os fins deste inciso, não são consideradas partes relacionadas as seguintes situações, quando observadas de forma isolada:

a) entidades que apenas compartilham administradores ou pessoal-chave da administração com a Porto Piauí S/A;

*(ex.: empresas que possuam o mesmo conselheiro, sem participação cruzada ou controle entre si)*

b) pessoas jurídicas que detenham, em conjunto com a Companhia, participação em sociedade de propósito específico ou joint venture, desde que não haja vínculo adicional de controle ou influência mútua entre as partes;

*(ex.: parceiros da Porto Piauí em SPEs, sem ingerência recíproca fora do empreendimento conjunto)*

c) instituições financeiras, sindicatos, entidades públicas ou prestadoras de serviços públicos que mantenham relação funcional, contratual ou institucional com a Companhia, no curso regular de suas atividades, sem ingerência em sua governança;

*(ex.: banco público que concede financiamento, ou secretaria estadual que firma convênio técnico com a Companhia)*

d) clientes, fornecedores, concessionários, distribuidores ou representantes que, mesmo mantendo relação comercial relevante com a Companhia, não detenham poder de decisão, influência significativa ou vínculo societário com a Porto Piauí S/A;

*(ex.: fornecedor economicamente dependente, mas sem participação societária ou ingerência na administração da Companhia)*

VI - pessoal-chave da administração: são os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento, Diretoria Executiva e demais executivos que se reportem diretamente à alta administração da Porto Piauí S/A ou ao seu acionista controlador.

VII - influência significativa: capacidade de participar de decisões estratégicas, operacionais ou institucionais da Companhia, ainda que sem controle direto ou poder formal de veto, podendo decorrer de vínculo societário, posição hierárquica ou relação pessoal relevante.

VIII - joint venture: é uma parceria entre duas ou mais organizações para realizar, em conjunto, um projeto ou atividade, com divisão de decisões, riscos e resultados, sem que haja controle exclusivo entre as partes.

IX - transação com parte relacionada: é toda operação que envolva a Porto Piauí S/A e uma parte relacionada, que resulte na transferência de recursos, prestação de serviços, assunção de obrigações ou qualquer outro vínculo contratual ou institucional, independentemente da existência de contraprestação financeira. Essas transações requerem atenção especial quanto à preservação da comutatividade, da equidade e da independência entre as partes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Princípios**

Art. 5º As transações com partes relacionadas realizadas pela Porto PiauÍ observarão, obrigatoriamente, os princípios de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, em conformidade com a legislação aplicável às sociedades de economia mista e com as diretrizes internas de governança da Companhia.

Art. 6º Para os fins desta Política, considera-se:

I - competitividade: a compatibilidade dos preços, prazos, taxas e garantias praticados nas transações com as condições ofertadas no mercado para operações similares;

II - conformidade: a plena aderência das transações às normas legais, regulamentares e às políticas internas vigentes na Porto PiauÍ S/A;

III - transparência: a ampla divulgação das informações relevantes sobre as transações, de maneira clara e acessível às partes interessadas, independentemente do mínimo exigido pela legislação;

IV - equidade: o tratamento isonômico entre todos os acionistas e stakeholders, assegurando a equivalência de condições e evitando favorecimentos indevidos; e

V - comutatividade: a celebração de transações que proporcionem benefícios recíprocos às partes envolvidas, com equilíbrio de condições econômicas.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Diretrizes**

Art. 7º Toda transação com parte relacionada deve ser realizada em condições de mercado, assegurando competitividade, conformidade e comutatividade, e atender sempre ao melhor interesse da Porto PiauÍ S/A, com plena independência dos envolvidos no processo decisório e absoluta transparência.

Parágrafo único. Constituem deveres da Companhia e de seus administradores, no trato de transações com partes relacionadas:

I - conduzir as transações em consonância com os princípios previstos no Código de Conduta, nas políticas internas da Porto PiauÍ e na legislação aplicável;

II - assegurar que a transação seja proposta, estruturada, analisada, deliberada e divulgada de forma adequada e conforme o processo decisório previsto nas normas internas;

III - identificar, declarar tempestivamente e gerenciar situações de conflito de interesses, abstendo-se de participar das discussões e votações relacionadas ao tema;

IV - avaliar criteriosamente todos os fatores relevantes à transação, incluindo riscos reputacionais, relação de troca, metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade de premissas utilizadas e análise de alternativas disponíveis;

V - realizar análise e negociação de forma efetiva e independente, fundamentando as decisões em avaliações técnicas adequadas e tempestivas, disponibilizadas aos responsáveis pela aprovação;

VI - formalizar as transações mediante instrumento jurídico específico, contendo a descrição detalhada das condições negociadas, observados, no que couber:

a) aderência às normas internas relativas a contratações e aquisições;

b) tramitação em processo próprio, com identificação da parte relacionada;

c) registro claro de responsabilidades, deliberações e autorizações dos órgãos competentes, em conformidade com as normas de delegação de competências;

d) descrição objetiva das condições da transação, abrangendo direitos, responsabilidades, qualidade dos bens ou serviços, preços, encargos, prazos e indicativos de comutatividade;

e) observância dos princípios de conduta e integridade aplicáveis aos fornecedores, prestadores de serviço e parceiros da Porto Piauí;

f) análise prévia da Gerência Jurídica, com registro formal no respectivo processo administrativo.

VII - empregar diligência e esforços na análise e negociação das transações, visando à geração de valor e ao atendimento dos interesses da Companhia;

VIII - assegurar ampla transparência nas condições pactuadas, permitindo seu adequado monitoramento interno e externo;

IX - realizar controle preventivo da admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante avaliação prévia de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo de decisão adotado;

X - examinar e comparar alternativas disponíveis, optando pela solução que melhor atenda ao interesse estratégico da Porto Piauí.

Art. 8º A contratação direta de parte relacionada poderá ser admitida, excepcionalmente, quando o objeto da contratação estiver vinculado ao cumprimento da função social da Porto Piauí S/A ou de suas subsidiárias, desde que observadas, de forma cumulativa:

I - demonstração da especialização técnica ou da pertinência institucional da parte relacionada à atividade contratada;

II - justificativa formal do preço, com comprovação de compatibilidade com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 30, § 3º, inciso III da Lei nº 13.303/2016;

III - motivação expressa e documentada da contratação, com registro da autorização pela instância competente;

IV - cumprimento dos princípios da moralidade, impessoalidade, integridade, eficiência e interesse público.

Parágrafo único. A contratação realizada com fundamento neste artigo deverá ser informada ao Comitê de Auditoria Estatutário e registrada na prestação de contas anual, quando aplicável.

Art. 9º Todo conflito de interesse, real, potencial ou aparente, identificado durante as fases de negociação, contratação ou execução de transações com partes relacionadas deverá ser tempestivamente declarado e gerido, observando-se o seguinte procedimento:

I - a pessoa envolvida deverá manifestar tempestivamente o conflito identificado;

II - na ausência de manifestação, qualquer participante que tenha ciência do conflito deverá informar o fato;

III - o envolvido no conflito deverá afastar-se das discussões e deliberações relacionadas à matéria;

IV - poderá ser permitida a participação parcial do interessado apenas para esclarecimentos técnicos ou de fato, devendo afastar-se antes da decisão final;

V - a declaração do conflito e a abstenção deverão ser formalmente registradas em ata;

VI - a omissão na manifestação de conflito ou a ausência de registro em ata constituem infrações à Política, sujeitando o responsável às medidas cabíveis.

§1º O procedimento previsto neste artigo tem por objetivo prevenir, identificar e mitigar riscos de comprometimento da imparcialidade, da integridade e do interesse público nas transações com partes relacionadas.

§2º A Porto Piauí compromete-se a fiscalizar, investigar e coibir qualquer conduta que viole as diretrizes estabelecidas neste artigo, assegurando que eventuais infrações sejam apuradas e tratadas

de forma justa e rigorosa.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Vedações**

Art. 10. É vedada a realização de transações com partes relacionadas que:

I - não observem condições de mercado, de forma a prejudicar os interesses da Porto Piauí S/A ou de suas subsidiárias;

II - envolvam remuneração desproporcional ou contratação de serviços incompatíveis com as práticas usuais da Companhia, ou ainda sem justificativa técnica ou legal que a fundamente;

III - resultem na celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida econômica efetiva para a Companhia;

IV - envolvam a participação de administradores ou empregados da Porto Piauí S/A em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia, ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função;

V - sejam celebradas com sociedade cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador ou empregado da Porto Piauí S/A, ou tenha encerrado seu vínculo com a Companhia há menos de 30 (trinta) dias;

VI - prevejam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou cláusulas de remuneração atreladas a indicadores de desempenho econômico, como faturamento, receita, lucro, geração operacional de caixa ou valor de mercado, salvo se expressamente autorizadas por legislação específica;

VII - concedam empréstimos ou adiantamentos ao controlador, a administradores, ou a outras partes relacionadas definidas nesta Política;

VIII - sejam realizadas em inobservância ao Estatuto Social, às normas internas ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia;

IX - causem prejuízo à Porto Piauí S/A em benefício de sociedade controlada, controladora ou coligada, devendo toda transação entre tais partes observar condições estritamente comutativas.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VI deste artigo não se aplica nos casos em que a legislação específica permita expressamente a remuneração por taxa de gestão ou por indicadores de desempenho.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Responsabilidades**

Art. 11. Compete à Gerência de Integridade e Transparência da Porto Piauí S/A:

I - propor e atualizar normativos complementares que assegurem a execução desta Política, no âmbito de suas atribuições;

II - monitorar a regularidade formal das transações com partes relacionadas, verificando a aderência às diretrizes internas de integridade, transparência e formalização documental, sem análise do mérito comercial ou estratégico da operação;

III - supervisionar o envio, pelas áreas responsáveis, das informações relativas às transações realizadas, para fins de registro e avaliação de conformidade procedimental;

IV - promover treinamentos e orientações sobre as diretrizes desta Política, visando à disseminação da cultura de integridade e gestão de riscos de partes relacionadas.

Art. 12. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I - avaliar e monitorar, juntamente com a Diretoria Executiva e a Gerência de Integridade e Transparência, a adequação formal e a observância das diretrizes de integridade nas transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia;

II - manter e atualizar o cadastro de partes relacionadas e de entidades com potencial conflito de interesse, realizando sua revisão anual e promovendo sua ampla divulgação interna;

III - submeter à apreciação do Conselho de Administração, a seu critério, transações sensíveis ou estratégicas, ainda que inferiores aos limites de alçada estabelecidos.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar esta Política e suas eventuais revisões, sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

II - deliberar sobre transações relevantes ou extraordinárias com partes relacionadas, nos termos do Estatuto Social, do Regimento Interno e das normas internas da Companhia, observados os limites e critérios previstos nesta Política.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

I - assegurar o cumprimento e a execução dos procedimentos previstos nesta Política;

II - aprovar, no âmbito de sua competência, as transações com partes relacionadas, respeitados os limites de valor, natureza e instância decisória estabelecidos no Estatuto Social, no Regimento Interno e nesta Política;

III - monitorar a execução das transações com partes relacionadas, garantindo a observância dos princípios de integridade, equidade, comutatividade e interesse público;

IV - promover a divulgação tempestiva das informações relevantes sobre as transações realizadas.

Art. 15. Compete às Áreas Proponentes:

I - instruir adequadamente o processo de contratação ou transação, emitindo manifestação formal quanto à observância das diretrizes desta Política;

II - consultar o cadastro de partes relacionadas previamente à formalização da transação, comunicando ao Comitê de Auditoria Estatutário eventual identificação de parte não cadastrada;

III - encaminhar trimestralmente à Gerência de Integridade e Transparência e ao Comitê de Auditoria Estatutário a relação das transações realizadas no período;

IV - comunicar à Gerência de Integridade e Transparência eventual inadimplência de parte relacionada, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 16. Compete ao Pessoal-chave da Administração:

I - informar anualmente ao Comitê de Auditoria Estatutário:

a) as empresas em que exerça função de administrador ou detenha participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social;

b) os nomes dos membros próximos da família;

c) as empresas em que membros próximos da família exerçam função de administrador ou detenham participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social.

Art. 17. Compete à Gerência de Licitações e Contratos:

I - na fase de preparação e formalização de transações:

a) identificar se a contraparte é parte relacionada, consultando o cadastro e informando ao Comitê de Auditoria Estatutário eventuais divergências;

b) assegurar que as transações sejam celebradas em condições de mercado ou, na sua ausência, com pagamento compensatório adequado, conforme avaliação da área técnica competente;

c) garantir que as transações sejam formalizadas por escrito, especificando valores, prazos, garantias, direitos e obrigações principais;

II - após a celebração do contrato, informar à Diretoria Financeira para registro contábil e fins de divulgação.

Art. 18. Compete a Diretoria de Serviços Compartilhados:

I - registrar contabilmente as transações com partes relacionadas;

II - divulgar, nas demonstrações financeiras da Companhia, as informações relativas às transações com partes relacionadas que impactem o balanço ou o resultado.

Art. 19. Compete à Gerência Jurídica:

I - analisar previamente as minutas contratuais e os documentos que formalizem as transações com partes relacionadas, atestando sua regularidade jurídica e aderência às normas internas e externas aplicáveis;

II - emitir parecer jurídico sobre a conformidade da transação com a legislação vigente e com esta Política, especialmente no que se refere aos princípios de comutatividade, equidade, integridade e interesse público.

Art. 20. Compete às demais áreas e autoridades funcionais:

I - adotar controles internos adequados para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política;

II - promover a transparência e a correta divulgação das transações com partes relacionadas, conforme os parâmetros previstos neste instrumento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Procedimentos**

Art. 21. A Administração, os acionistas e os empregados da Porto Piauí S/A deverão adotar condutas isentas, transparentes e alinhadas aos princípios e valores institucionais, agindo sempre no interesse da Companhia nas transações com partes relacionadas, de forma efetiva, independente e em conformidade com os princípios de integridade e governança.

Art. 22. Toda proposta de transação com parte relacionada deverá ser objeto de análise criteriosa, considerando:

I - a forma de negociação que precedeu a transação, incluindo a transparência, a isenção e a busca por condições equitativas;

II - a avaliação de que a realização da transação compensa os custos de monitoramento, os riscos reputacionais e os impactos institucionais envolvidos, considerando a vantagem operacional ou financeira que apresenta, em comparação com alternativas disponíveis no mercado, se houver;

Parágrafo único. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo: riscos de reputação, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.

Art. 23. As transações com partes relacionadas deverão observar o seguinte procedimento formal:

I - instrução completa do processo pela área proponente, com manifestação técnica fundamentada;

II - análise jurídica prévia da minuta contratual ou documento correspondente, atestando a regularidade da transação e a aderência à legislação e às normas internas;

III - verificação formal pela Gerência de Integridade e Transparência quanto ao cumprimento das diretrizes de integridade, transparência e formalização documental;

IV - análise técnica prévia pelo Comitê de Auditoria Estatutário quanto à adequação da operação às condições de mercado, aos princípios de integridade e à razoabilidade dos termos pactuados, quando aplicável.

V - aprovação da transação, observados os seguintes critérios:

a) transações cujo valor total ou estimado seja inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser aprovadas pela Diretoria Executiva, conforme limites e competências estabelecidos no Estatuto Social e nas normas internas da Companhia;

b) transações cujo valor total ou estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser submetidas à análise do Comitê de Auditoria Estatutário e, posteriormente, à aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 24. Além dos casos previstos no artigo anterior, o Conselho de Administração deverá aprovar previamente:

I - as transações extraordinárias ou de maior relevância institucional, independentemente do valor envolvido, sempre que impliquem riscos estratégicos, financeiros, operacionais ou reputacionais elevados;

II - as transações sensíveis ou estratégicas identificadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, ainda que de valor inferior ao limite de alçada, em razão da natureza do objeto, da contraparte envolvida ou dos riscos associados.

Parágrafo único. As transações extraordinárias e sensíveis aprovadas pelo Conselho de Administração deverão ser documentadas de forma detalhada e, quando aplicável, divulgadas nas demonstrações financeiras da Companhia, conforme regulamentação pertinente.

Art. 25. Caberá à unidade proponente, responsável pela formalização da transação, adotar as seguintes providências após a sua celebração:

I - registrar formalmente a operação e suas condições essenciais no sistema de gestão documental da Companhia;

II - adotar as providências necessárias para registro contábil e divulgação das informações pertinentes, nos termos da legislação e das normas internas;

III - promover, em caso de inadimplência de parte relacionada, a cobrança administrativa e, não sendo exitoso o recebimento, adotar as medidas judiciais cabíveis para resguardar os interesses da Companhia.

Art. 26. Toda pessoa física ou jurídica interessada em celebrar transação com a Porto Piauí S/A deverá declarar previamente se se enquadra como parte relacionada, conforme os critérios definidos nesta Política.

Parágrafo único. A declaração deverá ser apresentada em formulário padronizado, conforme os Anexos I e II desta Política, sendo requisito para a formalização da transação.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Divulgação e Transparência**

Art. 27. O Conselho de Administração e a Diretoria da Porto Piauí S/A deverão assegurar a ampla divulgação das transações com partes relacionadas que configurem ato ou fato relevante, conforme os critérios estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

Art. 28. São exemplos de transações que podem configurar ato ou fato relevante, nos termos do CPC 05 (R1):

I - compra ou venda de bens, acabados ou não;

II - aquisição ou alienação de propriedades ou outros ativos;

III - prestação ou recebimento de serviços;

IV - operações de arrendamento;

V - transferência de pesquisa, tecnologia ou desenvolvimento;

VI - concessão ou recebimento de licenças;

VII - operações financeiras, como empréstimos, aportes de capital, garantias ou fianças;

VIII - fornecimento de garantias pessoais ou reais;

IX - compromissos futuros condicionados a eventos específicos, ainda que não reconhecidos como passivos;

X - liquidação de obrigações por terceiros em nome da Companhia, ou pela Companhia em nome de terceiros.

Art. 29. Nos termos do CPC 05 (R1), a divulgação das transações com partes relacionadas poderá ser dispensada quando envolver:

I - o Estado do Piauí, na qualidade de acionista controlador;

II - entidade estatal que exerça influência significativa sobre a Companhia;

III - entidade que pertença ao mesmo grupo econômico da Porto Piauí S/A.

Art. 30. Nos casos de isenção de divulgação previstos no artigo anterior, a Companhia deverá, ainda assim, divulgar:

I - o nome da parte relacionada e a natureza de seu relacionamento com a Porto Piauí S/A;  
e

II - informações suficientes que permitam aos usuários compreender os efeitos das transações e saldos mantidos com a parte relacionada, incluindo:

a) a natureza e o valor de transações individualmente significativas;

b) para outras transações que, mesmo não sendo significativas individualmente, o sejam em conjunto, uma descrição qualitativa e quantitativa de sua extensão.

Art. 31. A Porto Piauí S/A poderá divulgar, em seus relatórios anuais ou instrumentos de prestação de contas, transações com partes relacionadas que, por sua natureza, relevância ou interesse público, justifiquem transparência adicional.

Art. 32. A divulgação das transações com partes relacionadas será realizada nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, com nível de detalhamento suficiente para permitir:

I - a identificação das partes relacionadas envolvidas;

II - a descrição das condições essenciais da transação, inclusive nos casos em que não forem estritamente comutativas;

III - a apresentação dos reflexos contábeis e financeiros da operação;

IV - o exercício, pelos acionistas, do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 33. A inobservância das disposições previstas nesta Política será analisada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com encaminhamento ao Conselho de Administração, que deliberará sobre as providências cabíveis, inclusive quanto à apuração de responsabilidades e aplicação das sanções administrativas compatíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 34. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, sob a coordenação da Gerência de Integridade e Transparência, com aprovação do Conselho de Administração, visando sua constante atualização em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas de governança corporativa.

Art. 35. Os administradores, membros de órgãos estatutários e colaboradores com influência significativa sobre processos decisórios deverão, por ocasião da posse ou início das funções, declarar formalmente que receberam, leram e se comprometem a cumprir esta Política.

Art. 36. Esta Política poderá ser complementada por normativos internos específicos, sempre que necessário ao adequado tratamento dos temas aqui regulados, devendo tais documentos observar os princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Auditoria Estatutário, quando necessário.

*(assinado eletronicamente)*

**Raimundo N. P. Dias Júnior**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR - Matr.3000005-5, Diretor Presidente**, em 28/07/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18924104** e o código CRC **7FF3DFEB**.